INTERESSADO: Erasmo Marcondes de Sousa		
EMENTA: Posiciona-se quanto à denúncia formulada pelo Professor Erasmo Marcondes de Sousa contra a Secretária Municipal de Educação de Acopiara.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05242062-0	**PARECER:** 0698/2005	**APROVADO:** 18.10.2005

I – RELATÓRIO

Erasmo Marcondes de Sousa, graduado em Letras, professor concursado do Estado e do Município de Acopiara, apresenta a este Conselho denúncia contra a postura da Senhora Secretária Municipal de Educação de Acopiara, professora Maria José Rufino Alves.

A denúncia incide sobre o fato de que, o denunciante lotado pela esfera municipal, corretamente como o próprio afirma, na Escola de Ensino Fundamental Dr. José Adonias Gurgel de Albuquerque, no horário da tarde e nos dois demais turnos, em escola da rede estadual, teve sua lotação alterada pelo CREDE – 16, ocupando os horários da tarde e da noite. Em decorrência, sua disponibilidade para o Município resumiu-se no horário da manhã, espaço de tempo em que na escola supracitada não funcionam turmas de séries terminais do ensino fundamental.

Queixa-se o denunciante de que, em uma outra escola, a Padre João Antônio, são ofertadas tais séries e que, através do Sindicato dos Servidores Públicos, requereu a mudança de turno e de escola, já que nessa última foi lotada uma professora polivalente – Débora Karine Alves de Albuquerque – em salas que exigiam a habilitação específica do denunciante e, inclusive, no horário de sua disponibilidade. O pedido foi indeferido e, por esta razão, recorre a este Conselho de Educação.

Protocolado o Processo neste CEC, a primeira iniciativa formal foi o envio do Ofício nº 13/2005, do Núcleo de Auditoria – CEC, à Senhora Secretária Municipal de Educação de Acopiara referenciando o requerimento subscrito pelo Professor Erasmo e solicitando o seu parecer daquela autoridade acerca do assunto.

Quase que de imediato, chega o Ofício nº 463/2005 respondendo ao Núcleo de Auditoria, o que se segue:

O Professor Erasmo Marcondes de Sousa, não tendo, após as férias, comparecido ao serviço na escola onde era legalmente lotado, ingressa através do

Digitalizado com CamScanner

Sindicato dos Servidores Públicos de Acopiara, no dia 05 de agosto, início do segundo semestre letivo, com pedido de remoção para a Escola Padre João Antônio com lotação em turmas de 5ª e 8ª série, nas disciplinas para as quais é habilitado, alegando a inadequação e ilegalidade de ampliação de carga horária de uma profissional polivalente. Indeferido que foi o pedido, já em 16 de agosto, sem que o Professor retornasse ao trabalho, mesmo tendo-lhe sido oferecido turmas do 1º ao 5º ano em sua escola de origem, ingressa desta feita, junto à Secretaria de Educação do Município com solicitação de Licença sem Vencimentos por tempo indeterminado.

A Secretária informa, em sua correspondência, que o Professor, mesmo sabendo que a rede municipal reserva o período da manhã para a oferta das séries iniciais do ensino fundamental e que a rede estadual atende ao ensino médio, nos três turnos, negociou com o CREDE a sua relotação para os dois últimos horários sem consultar a Secretaria Municipal de Educação.

Informa também que a Professora Débora Karine Alves de Albuquerque, com lotação nas séries terminais da Escola Padre João Antônio, é licenciada em Letras e atua nessa escola desde o início do ano. Acrescenta, ainda, que ambas as lotações, seja a do denunciante, seja a da Professora Débora, foram realizadas com amparo dos artigos 43 e 52 do Estatuto do Magistério de Acopiara, assim como também o foi a ampliação da carga horária citada. Faz anexar ao processo cópias dos comprovantes de tudo que cita: requerimento de afastamento do Professor, pareceres de indeferimento do pedido de remoção e de deferimento do pedido de afastamento; Diploma de Habilitação em Letras da Professora Débora e dos artigos do Estatuto citado.

Esclarece, outrossim, que Débora Karine recebeu ampliação de carga horária para suprir – exatamente – a carência surgida com o não comparecimento do Professor Erasmo, na Escola José Adonias, com vistas a evitar prejuízos cognitivos maiores para os alunos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise dos relatos nos leva a entender que o denunciante não foi injustiçado e que os atos procedentes da Secretaria Municipal de Educação de Acopiara, não só têm fundamentos legais – devidamente comprovados – como decorreram de situação criada por precipitação do próprio requerente. Ao negociar com o CREDE – 16 a mudança de horário, preterindo autonomamente a lotação estável que possuía na rede municipal, tem o direito de pleitear mudanças, porém, não o tem de exigir atendimento. Ademais, sua acusação contra a colega de profissão, tão habilitada quanto o mesmo, demonstra mais um ato precipitado e impensado.

Digitalizado com CamScanner

Em assim sendo, não há porque este Conselho deva interferir na movimentação administrativa do Poder Público Municipal. O interesse manifestado pelo Núcleo de Auditoria deve ser interpretado como zelo pela qualidade do ensino, no caso de um professor polivalente ter, nas séries terminais, em disciplinas especificas, sido lotado com o preterimento de um profissional habilitado devidamente.

Comprovado que, na realidade, não é este o caso, foge à alçada deste Colegiado inferir ou interferir no processo em questão.

III – VOTO DA RELATORA

O voto se manifesta quanto ao encaminhamento deste Parecer a ambos os interessados: O Professor Erasmo Marcondes de Sousa, como denunciante, e a Secretária Municipal de Educação de Acopiara, como denunciada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2005.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: avfm
Revisor: jaa

Digitalizado com CamScanner